



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

 **RÔMULO
BORGES
ARAÚJO**
29/07/2026 15:00

 **VALDIR
FLORINDO**
29/07/2026 19:25

PROAD n° 33.500/2026

ACORDO DE ADESÃO - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SEDCO n° 080/2026

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4, CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS ENTRE OS PARTÍCIPES DE FORMA A INCENTIVAR SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES EM REGIME DE TELETRABALHO NO EXTERIOR A ATUAREM COMO AGENTES ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 NO EXTERIOR.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, sediado na Rua da Consolação, nº 1272, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01302-906, doravante denominado **TRT-2**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Valdir Florindo, **RESOLVE**, por meio do presente Acordo de Adesão, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, cujo objeto consiste em promover ações conjuntas entre **TRE-DF, TJDF, TRF1 e TRT10**, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, especialmente em seu art. 12, §1º, inciso III, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar a adesão do **TRT-2** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, destinado à execução do **Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia**, visando incentivar servidores públicos que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, nas condições estabelecidas no referido ACT e em seu Plano de Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Contrato nº 080/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Ao aderir ao presente instrumento, o **TRT-2** declara ciência e concordância integral com todas as cláusulas, condições, obrigações, procedimentos e objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e em seu Plano de Trabalho, os quais passam a integrar este Acordo de Adesão independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, o órgão aderente compromete-se a:

I – divulgar amplamente, em seus canais institucionais, o Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia;

II – disponibilizar aos servidores que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior o formulário elaborado pelo TRE-DF para manifestação de interesse em atuar como agentes eleitorais;

III – facilitar a participação dos servidores convocados nas atividades de treinamento promovidas pela Justiça Eleitoral;

IV – comunicar imediatamente ao TRE-DF qualquer fato que possa impedir ou dificultar a atuação dos servidores convocados, inclusive desligamentos, licenças, afastamentos, aposentadorias ou outras situações que interfiram na execução do objeto;

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) durante toda a execução da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, desde que preservado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, devendo ser requerida nova anuência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Acordo de Adesão extinguir-se-á:

I – pelo advento do termo final de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026;

II – antes do advento do termo final de vigência, por consenso entre o TRE-DF e o órgão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Contrato nº 080/2026

aderente, mediante formalização da extinção;

III – por denúncia do aderente, quando não houver mais interesse na manutenção da adesão, mediante comunicação formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

IV – por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos aderentes, mediante justificativa e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

5.2. A extinção do presente Acordo de Adesão não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas e em execução, desde que compatíveis com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente adesão não implica transferência de recursos financeiros, bens ou pessoal entre os partícipes e os Tribunais aderentes, permanecendo cada órgão responsável pelas despesas decorrentes de sua própria atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Adesão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, inclusive em caso de eventual prorrogação formalmente celebrada, salvo manifestação expressa do órgão aderente em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **TRT-2** designará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Adesão, comunicando formalmente seus nomes ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **TRT-2** providenciará a publicação deste Acordo de Adesão em seu sítio eletrônico oficial, observado o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e nas normas internas aplicáveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Contrato nº 080/2026

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e da legislação aplicável.

E, por estar de acordo com todas as condições estabelecidas, o representante legal do **TRT-2** firma eletronicamente o presente Acordo de Adesão.

Assinado digitalmente
VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

